

CEARÁ  
(ÓRGÃO GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS)

JOÉLIO DOS SANTOS NERI  
REPRESENTANTE LEGAL  
EXCELÊNCIA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA  
(DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS)

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023 – MAPA DE PREÇOS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado Ceará e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por ITEM, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 018/2023.

[Vide tabela anexa ao final da publicação]

Não houve intenção de compor cadastro de reserva.

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2023 – CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES PARTICIPANTES, NOS TERMOS DO 18.7 DO EDITAL, COM VALOR RESULTADO DA DISPUTA

[Vide tabela anexa ao final da publicação]

Extrato Nº 0067/2023/SEPLAN  
Fortaleza, 14 de julho de 2023

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 110/2023. PROCESSO: 09.2023.00008602-0. PARTICÍPES: O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/CE, autarquia estadual criada pela Lei nº 9.450/71 e reorganizada pela Lei nº 10.521/81, CNPJ nº 07.135.668/0001-95, aqui denominada CEDENTE; e do outro lado o Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.928.790/00001-56, aqui denominada de CESSIONÁRIO ou PGJ. CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO: 2.1. O presente Termo tem por objeto ceder o uso gratuito do prédio e área total medindo 1.523,02 m<sup>2</sup>, parte integrante do imóvel pertencente ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE, situado na Rua Treze de Maio, 1397, Centro, CEP: 63.500-000, Iguatu/CE, onde funcionava o posto de atendimento desta Autarquia, conforme Matrícula nº. 6.189, fs. 101, livro 2/A, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iguatu (Cartório Assunção), consoante a documentação constante dos arquivos do DETRAN/CE, para ser utilizado pelo CESSIONÁRIO, exclusivamente, para funcionamento das Promotorias de Justiças de Iguatu/CE. SUBCLÁUSULA ÚNICA: O supracitado imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames. CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 3.1. A vigência do presente Termo, terá 60 meses, com início a partir de sua assinatura, ficando convalidados os atos passados, podendo ser prorrogado, na forma da Lei, ficando a publicação deste a cargo do DETRAN/CE. 3.2. Convalidam-se os atos praticados a contar do dia 01 de janeiro de 2023, visto que produziram seus efeitos e visam à consecução do interesse público, desde que, enquadrem-se nas cláusulas que regulam a

presente avença. DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA: 14/07/2023. SIGNATÁRIOS: Manuel Pinheiro Freitas, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará; Michel Mourão Matos - Superintendente DETRAN/CE. FONTE: SEPLAN/MPCE.

Aviso  
Fortaleza, 2 de agosto de 2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 09.2023.00023081-9  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023 – PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. OBJETO: registro de preços para futuras contratações de empresa para prestação de serviços de confecção e instalação de adesivos, conforme especificações e estimativas de quantidades contidas no Anexo A do Termo de Referência. Acolhimento de propostas no endereço <https://www.gov.br/compras>, número UASG 926484, até 18/08/2023 às 09h30min (horário de Brasília/DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima, no Portal PNCP, ou no link do Portal da Transparência do site: <http://www.mpce.mp.br/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios>. Mais informações pelo e-mail [licitacao@mpce.mp.br](mailto:licitacao@mpce.mp.br) e pelo telefone: (85) 3488-7788, no horário das 8h às 16h. Fortaleza, 2 de agosto de 2023. Manuel Pinheiro Freitas, Procurador-Geral de Justiça.

Recomendação Nº 0002/2023/ASPIN  
Fortaleza, 2 de agosto de 2023

Dispõe sobre a importância do acompanhamento de serviços em obras paralisadas e inacabadas em unidades de educação básicas situadas no Estado do Ceará, conforme objeto do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia destinados à Educação Básica, instituído pela Medida Provisória Nº 1.174, de 12 de maio, de 2023.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/ o art. 10, inciso XII, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que o Governo Federal lançou o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, instituído pela Medida Provisória (MP) nº 1.174/2023, o qual contempla obras e serviços de infraestrutura, cujos valores tenham sido repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), na esfera do Plano de Ações Articuladas (PAR), que estiverem paralisados ou inacabados na data de entrada em vigor da MP;

CONSIDERANDO que a MP nº 1.174/2023 foi regulamentada pela Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82, de 10 de Julho de 2023, que dispôs sobre as repactuações entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e os entes

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Manuel Pinheiro Freitas  
Vice Procurador-Geral de Justiça  
José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:  
Pedro Casimiro Campos de Oliveira  
Secretário-Geral:  
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:  
Lorraine Jacob Molina



federativos no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia destinados à Educação Básica, e em seu art. 3º dispõe que: “A repactuação de obras e de serviços de engenharia destinados à Educação Básica pelos entes federativos, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 8º da Medida Provisória nº 1.174, de 2023, se iniciará por meio de manifestação de interesse do ente federativo junto ao FNDE, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência desta Portaria”;

CONSIDERANDO que, conforme delimitação das obras que podem ser beneficiadas com repasses financeiros decorrentes do citado Pacto, o Governo Federal contemplou diversas unidades da educação básica situadas em Municípios do Estado do Ceará, quais sejam: 1. Acarape 2. Acopiara 3. Aiuaba 4. Alcântaras 5. Alto Santo 6. Amontada 7. Aquiraz 8. Aracoiaba 9. Ararendá 10. Aurora 11. Baixio 12. Barbalha 13. Barreira 14. Barro 15. Barroquinha 16. Baturité

17. Beberibe 18. Bela Cruz 19. Boa Viagem 20. Camocim 21. Campos Sales 22. Canindé 23. Capistrano 24. Carnaubal 25. Caucaia 26. Chaval 27. Coreaú 28. Crateús 29. Crato 30. Deputado Irapuan Pinheiro 31. Ererê 32. Fortaleza 33. General Sampaio 34. Granja 35. Guaiúba 36. Guaraciaba do Norte 37. Ibareta 38. Ibiapina 39. Ibicuitinga 40. Icapuí 41. Icó 42. Iguatu 43. Independência 44. Iraporanga 45. Ipu 46. Ipueiras 47. Itaitinga 48. Itapagé 49. Itapipoca 50. Itapiúna 51. Itarema 52. Jaguaratama 53. Jaguaruana 54. Jardim 55. Lavras da Mangabeira 56. Madalena 57. Maracanaú 58. Martinópolis 59. Massapê 60. Mauriti 61. Meruoca 62. Milagres 63. Milhã 64. Miraíma 65. Missão Velha 66. Mombaça 67. Monsenhor Tabosa 68. Morada Nova 69. Nova Russas 70. Novo Oriente 71. Ocara 72. Orós 73. Pacatuba 74. Pacujá 75. Palhano 76. Palmácia 77. Paracuru 78. Paramoti 79. Pereiro 80. Pindoretama 81. Poranga 82. Potiretama 83. Quixadá 84. Quixeramobim 85. Redenção 86. Reriutaba 87. Salitre 88. Santa Quitéria 89. Santana do Acaraú 90. Santana do Cariri 91. São João do Jaguaribe 92. São Luís do Curu 93. Senador Pompeu 94. Tabuleiro do Norte 95. Tamboril 96. Tauá 97. Tejuçuoca 98. Tianguá 99. Umari 100. Umirim 101. Uruburetama 102. Uruoca 103. Varjota 104. Várzea;

CONSIDERANDO que, de acordo com notícia veiculada no sítio eletrônico do Ministério da Educação, em 23 de maio de 2023, no Ceará, há 248 obras em escolas inacabadas e paralisadas e a “conclusão desse conjunto de construções em sua totalidade somaria ao estado 65 unidades de educação infantil, entre creches e pré-escolas, 09 obras de reformas, 54 escolas de ensino fundamental e 02 de ensino profissionalizante e 118 novas quadras esportivas ou coberturas de quadras”;

CONSIDERANDO que a educação infantil é um direito social (art. 7º, XXV, da CF/88), e um direito individual indisponível da criança (art. 208, IV da CF/88), e que os Municípios atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º, da CF/88);

CONSIDERANDO, por fim, o dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO a promoção e defesa do direito humano à educação e do patrimônio público, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

RESOLVE, visando garantir o acesso ao direito constitucional à

educação, direito de todos e dever do Estado e da família, previsto no art. 205, da Constituição Federal:

RECOMENDAR aos Promotores de Justiça do Estado do Ceará, com atuação nos municípios acima destacados, sem caráter vinculativo e respeitada a autonomia e independência funcional, com base no art.129, inciso II, da Constituição da República, que adotem as providências necessárias para que, no âmbito de suas atribuições, façam gestões junto aos respectivos Prefeitos, no sentido de aderirem ao Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, instituído pela MP nº1.174/2023, regulamentada pela Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº82, de 10 de Julho de 2023, a qual prevê o prazo de 60 (sessenta) dias da sua edição, para que os entes manifestem interesse na repactuação das obras paralisadas ou inacabadas.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dê-se ciência aos interessados.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM FORTALEZA/CE.

Fortaleza, 02 de agosto de 2023.

Manuel Pinheiro Freitas

Procurador-Geral de Justiça

## ATOS DA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Portaria Cgmp - Sindicância Nº 004/2023/CGMP  
Fortaleza, 1 de agosto de 2023

Datas dos Fatos: 14/11/2021 e 25/06/2022

Prazo Prescricional: 03 ANOS

Termo Inicial: Data da publicação da presente Portaria

Termo final: 03 anos a contar da data da publicação da presente Portaria

O Procurador de Justiça PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e na conformidade do artigo 247 e seguintes da Lei Complementar nº 72/2008 e artigo 17, inciso V, da Lei nº 8.625/93:

CONSIDERANDO o constante nos autos do Procedimento Preliminar nº (...), instaurado, na forma do artigo 246, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72/2008, para a apuração preliminar de fatos potencialmente infracionais, em desfavor do(a) (...), Promotor(a) de Justiça titular da (...) Promotoria de Justiça de (...) e membro que atuou em respondência pela (...) Promotoria de Justiça de (...), com vista a obter maiores informações acerca das circunstâncias da suposta inércia ministerial de se manifestar nos autos dos processos (...) e (...) que tramitaram na (...) Vara Criminal da Comarca de (...), nos termos constantes no despacho às fls. (...).

CONSIDERANDO que, segundo consta dos autos do Procedimento Preliminar nº (...), nos termos da Portaria inaugural do referido procedimento (fls. (...)), foi apresentada

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procurador-Geral de Justiça

José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina

